Orientações sobre os contratos com as instituições de ensino que tiveram seus serviços suspensos em razão do risco de propagação da COVID-19.

OAB SANTA CATARINA

Subseção Joinville | Comissão de Direito do Consumidor

No período de suspensão das aulas, o pagamento das mensalidades é devido?

Tratando-se de ensino profissionalizante (faculdade, curso técnico, pós graduação, etc.), é comum que o contrato não seja baseado no ano letivo, mas em um determinado conteúdo, de modo que os clientes escolhem em quantas vezes vão dividir o valor da capacitação, podendo quitar à vista ou em mais de 12 vezes. Nessa situação, mesmo após o fim do pagamento, os alunos têm direito a continuar estudando até que todo o conteúdo contratado seja dado.

No ensino regular, os pais ou responsáveis se comprometem a bancar quantidade pré-determinada de parcelas em troca dos conteúdos previstos nos planos pedagógicos. E todo esse conhecimento deve ser ministrado dentro do ano letivo. Em outras palavras, é realizado o pagamento da anuidade, de forma parcelada, em troca do conteúdo a ser ministrado no decorrer do ano, de modo que as mensalidades escolares tratam-se de pagamento parcelado e não de pagamento pelo serviço prestado mês a mês.

Por essa razão, as parcelas (mensalidades) dos contratos firmados (escolas e cursos) **devem ser pagas normalmente**.

Posso pedir desconto ou a devolução de dinheiro da mensalidade?

A princípio, não há que se falar em desconto/devolução da mensalidade enquanto o contrato não foi quebrado ou descumprido. Conforme dito acima, as instituições de ensino ainda poderão cumprir integralmente com o conteúdo contratado.

A informação vale ouro, então entre em contato com a Instituição de ensino e questione acerca de como será feita a reposição das aulas para cumprir a carga horária.

É possível que a instituição venha a oferecer as aulas presenciais em período posterior ou, ainda, prestar esse serviço à distância, nesses casos, a escola não deixará de prestar o serviço, fará apenas um ajuste no cronograma. Lembrando que os estabelecimentos de ensino ainda poderão oferecer aulas extras nos dias letivos, nos fins de semana, feriados e ainda adiar o início das férias para cumprir com o conteúdo dentro do ano letivo.

Dica: Não é obrigatório que a instituição reduza o valor da mensalidade. Porém, nada impede, no entanto, que o consumidor procure a instituição e solicite um desconto, renegociando a dívida.

E sobre os serviços acessórios aos educacionais, como refeições, atividades extracurriculares e transporte, posso pedir desconto ou a devolução do dinheiro ?

No caso transporte escolar, como a grande maioria dos contratos de prestação de serviços, a contraprestação (pagamento) depende da prestação do serviço.

Essa regra implica no fato de que, no período em que o serviço não está sendo prestado, o prestador de serviços não pode exigir do consumidor o respectivo pagamento e, portanto, o pagamento desse serviço deixaria de ser obrigatório pelo período em que o serviço não foi prestado.

Isso quer dizer que a prestação de serviços acessórios aos educacionais como o das refeições e atividades extracurriculares, como aulas de esportes, e também o serviço de transporte, no caso de não serem prestados no período, o consumidor pode solicitar o desconto/abatimento, a devolução de dinheiro ou que o valor fique crédito para os próximos meses.

Mas independente das regras jurídicas, a regra de ouro que deve orientar nossas ações, sempre foi e sempre será o bom senso. Por isso converse com o prestador dos serviços em busca da melhor solução. O melhor caminho é sempre aquele em que ambas as partes estão de acordo.

OAB SANTA CATARINA
Subseção Joinville | Comissão de Direito do Consumidor

Fui prejudicado financeiramente com a quarentena (renda reduzida) e não tenho como pagar a mensalidade, o que eu faço?

Caso isso aconteça e para que não implique, mais tarde, em uma ação judicial da escola cobrando a dívida, a recomendação é não deixar de pagar sem antes tentar conversar com a instituição de ensino para buscar mecanismos de como adiar o pagamento das parcelas.

Em razão da substituição das aulas presenciais pelas aulas virtuais, o consumidor pode alegar quebra de contrato e solicitar o cancelamento?

Não, por motivo de força maior aplicada a ambos os contratantes.

Como fica a situação das creches e escolas infantis, que não têm prestação continuada e nem carga horária mínima a cumprir?

Caso o responsável tenha interesse em manter o filho na mesma creche/escola, para não perder a vaga, a orientação é procurar evitar o trancamento ou o cancelamento imediato dos contratos, manter o pagamento das mensalidades, entrar em contato com o estabelecimento de ensino e considerar as alternativas oferecidas, ou solicitar a revisão das cláusulas contratuais em razão de fatos supervenientes (Coronavírus – Covid-19).

O consumidor pode propor que o valor por ele pago no período de suspensão dos serviços, seja integral ou parcial, seja abatido posteriormente, por meio de descontos ou bolsas.

Contudo, se a prestação de serviços não for mais viável, é possível que se solicite a rescisão do contrato, com devolução dos valores, se cabível, a qual recomenda-se seja acordada entre as partes, com isenção ou redução de eventuais multas aplicáveis.

SANTA CATARINA
Subseção Joinville | Comissão de Direito do Consumidor

E-mail: direitoconsumidor@oabjoinville.org.br
Facebook: acebook.com/consumidor.oabjlle
Instagram: @consumidor.oabjlle